TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 12/12/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 080/2023

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Guilherme Oliveira e os Auditores Gabriela Moras Schiewe, Henrique Labes da Fontoura, Nicolas Fernandes de Souza, Sandra Spautz Granemann, procurador Rodrigo de Abreu (online), a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 519/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: CAÇADOR X CONCÓRDIA 30/09/2023 – 15:00
COPA SC SUB 17 2023

1 ENRIK HANIEL PADILHA DE LIMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ENRIK HANIEL PADILHA DE LIMA, atleta da equipe do CAÇADOR, BID nº 803.809 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "2 CA -Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola:" Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Guilherme Peregrino.

2 DAVI DA COSTA FRAZAO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DAVI DA COSTA FRAZAO, treinador de goleiros da equipe do CAÇADOR, Registro nº 2716 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - Reclamar de maneira acintosa, discordando das marcações da arbitragem" Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

2 – PROCESSO 594/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: TUBARÃO X BLUMENAU 05/11/2023 – 15:30
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2023

1 GUILHERME BRUSCATTO FARIA
29/11/2002 – PROSSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME BRUSCATTO FARIA (759.303), atleta nº 11, da equipe do BLUMENAU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - POR DAR UM EMPURRÃO EM SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DE BOLA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA. GERANDO UM TUMULTO ENTRE OS ATLETAS DE AMBAS EQUIPES. INFORMO TAMBÉM QUE O MESMO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO DE JOGO APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO VERMELHO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250, inciso II do CBJD.

3 – PROCESSO 595/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: MARCÍLIO DIAS X HERCÍLIO LUZ 05/11/2023 – 15:00
COPA SANTA CATARINA 2023

1 DAIVISON LUIZ PACHECO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DAIVISON LUIZ PACHECO (REG: 1348), TREINADOR DE GOLEIRO, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO: POR PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS:"NÃO SAIU, NÃO SAIU, VCS SÃO MUITO FRACO". APÓS SER EXPULSO O SR. DAIVISON LUIZ PACHECO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. FUI INFORMADO PELO QUARTO ÁRBITRO SR. ADRIANO DE SOUZA, DE TAL ATITUDE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.
Atuou na defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos.

4 – PROCESSO 599/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: HERCÍLIO LUZ X MANCHISTER 03/11/2023 – 15:00
COPA SC SUB-21 2023

1 DAVI JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
13/06/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
DAVI JOSÉ DE SOUZA FERREIRA (667.391), atleta nº 04 da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, divergindo o auditor Henrique Labes que condenava o atleta pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzia a pena, pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos.

5 – PROCESSO 600/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CONCÓRDIA X BRUSQUE 01/10/2023 – 13:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 – SÉRIE A 2023

1 ALEX LORENZET

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEX LORENZET, Árbitro do quadro da FCF, pois seu relato em relação ao jogo acima referido foi defeituoso, o que acabou, mesmo com oferecimento de denúncia em relação ao abaixo indicado, acarretando sua ABSOLVIÇÃO, senão vejamos. "PREPARADOR - : Desaprovar com gestos e palavras as decisões da arbitragem de forma desrespeitosa e persistente." Ou seja, não se sabe o que de fato aconteceu, mesmo com a orientação clara feita aos Árbitros que o relatório deve indicar as palavras proferidas, cabendo ao órgão julgadores INTERPRETAR, se, aqui, seria caso para absolvição ou condenação no art. 258, II. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 266, do CBJD.

DECISÃO:

Retirado de pauta, pedido da procuradoria para diligência e deferido pela presidência da sessão.

6 – PROCESSO 601/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CHAPECOENSE X FIGUEIRENSE 01/10/2023 – 13:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 – SÉRIE A 2023

1 SAMUEL SOARES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMUEL SOARES, Árbitro do quadro da FCF, pois seu relato em relação ao jogo acima referido foi defeituoso, o que acabou, mesmo com oferecimento de denúncia em relação ao abaixo indicado, acarretando sua ABSOLVIÇÃO, senão vejamos. PREPARADOR - : Por reclamar de maneira acintosa as decisões da arbitragem. Ou seja, não se sabe o que de fato aconteceu, mesmo com a orientação clara feita aos Árbitros que o relatório deve indicar as palavras proferidas, cabendo ao órgão julgadores INTERPRETAR, se, aqui, seria caso para absolvição ou condenação no art. 258 ou mesmo 243-F. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 266, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos aplicar a pena mínima e substituir por advertência com fulcro no artigo 266 do CBJD, vencida a auditora relatora Sandra Spautz que aplicava a pena de 60 dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 500,00, divergindo o auditor Nicolas Fernandes que aplicava a pena de 60 dias de suspensão, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, divergindo o auditor presidente Guilherme Oliveira que aplicava a pena mínima de 60 dias de suspensão.

7 – PROCESSO 602/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: CHAPECOENSE X FIGUEIRENSE 06/11/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2023

1 KASSIO DA SILVA DE JESUS
17/03/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KASSIO DA SILVA DE JESUS, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 736.793 pois, conforme consta da súmula da arbitragem, considerando, respectivamente, o relato constante da mesma bem como o aditamento realizado pelo árbitro(fls. 16 dos autos) em face do requerimento realizado por esta Procuradoria(fls. 11, 12 e 13 dos autos), o denunciado fora expulso: "DIRETO -. fazer gestos obscenos contra seu adversário de maneira provocativa." Face a singeleza do relato do Árbitro, a Procuradoria requereu fosse o mesmo instado a apresentar

maior detalhamento, o que foi feito nos seguintes termos: "Relato que após o término das disputas de pênaltis, ao declarar vencedor a equipe da Chapecoense, os atletas que estavam no meio de campo se deslocaram para efetuar a comemoração, sendo assim no ato o atleta da chapecoense número 7, senhor Kásslo da Silva de Jesus, virou-se para equipe do Figueirense realizando gestos obscenos contra os mesmos, neste ato realizou com braços esticados e com as mãos mostrou o dedo do meio provocando seus adversários, em ato continuo apontou paia suas genitálias em forma provocativa e afrontosa, tendo que ser imediatamente separado para separar uma possível confusão generalizada. Sendo que o ato efetuado pelo atleta mostra que o movimento não é um gesto diplomático ou apropriado, vindo assim provocar os atletas do Figueirense a entrarem em confronto ao ato gerado pelo atleta Kássio. Após expulso o mesmo se retirou do campo com sua equipe. Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencida a auditora relatora que aplicava o artigo 182/CBJD e reduzia a pena pela metade, divergindo a auditora Gabriela Morás que absolvia o denunciado, divergindo na dosimetria da pena aplicada, o auditor Henrique Labes que entendia por aplicar a pena de 06 jogos de suspensão e reduzia a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

8 – PROCESSO 607/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: AGRIFUT
COPA SC SUB-17 2023

1 FELIPE PANIAGUA CAVALCANTE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Ao analisar as súmulas juntadas SE COMPROVA que o PRESIDENTE foi indicado e atuou como TREINADOR nas seguintes partidas válidas pela COPA SC SUB 17 2023:
Marcílio Dias x AGRIFUT, 01ª rodada, em 16/09/2023;
AGRIFUT x NFC, 02ª rodada, em 23/09/2023;
AGRIFUT x Juventus, 03ª rodada, em 30/09/2023;
NFC x AGRUIFUT, 05ª rodada, em 15/10/2023;
por seu PRESIDENTE, FELIPE PANIAGUA CAVALCANTI, conforme disposto no Artigo 258, do CBJD (Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, fica absolvido o denunciado, divergindo o auditor Henrique Labes e o auditor presidente Guilherme Oliveira que aplicavam a pena de suspensão de 60 dias de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, reduzindo pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 ASSOCIAÇÃO DE GINASTICA RITMICA, FUTEBOL E FUTESAL DE ITAJAI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Ao analisar as súmulas juntadas SE COMPROVA que o PRESIDENTE foi indicado e atuou como TREINADOR nas seguintes partidas válidas pela COPA SC SUB 17 2023:
Marcílio Dias x AGRIFUT, 01ª rodada, em 16/09/2023;
AGRIFUT x NFC, 02ª rodada, em 23/09/2023;
AGRIFUT x Juventus, 03ª rodada, em 30/09/2023;
NFC x AGRUIFUT, 05ª rodada, em 15/10/2023;
Por todo o exposto, havendo claros indícios das ocorrências de infrações, por parte da E.P.D. ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA, FUTEBOL E FUTSAL DE ITAJAÍ (AGRIFUT), tipificada nas seguintes hipótese, Artigo 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

Atuou na defesa dos denunciados, Dr. Níkolas Salvador Bottos. Requerido pelo defensor a lavratura de acórdão.

9 – PROCESSO 613/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: BRUSQUE X CRICIÚMA 10/11/2023 – 15:00
COPA SC SUB-21 2023

1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 8 MINUTOS DE ATRASO POIS NÃO HAVIAM MAQUEIROS E GÂNDULAS A DISPOSIÇÃO, COMO PREVÊ O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, entendendo por R$ 200,00 por minuto de atraso, divergindo o auditor relator Henrique Labes e o auditor presidente Guilherme Oliveira que além da multa aplicada pelo atraso de R$1.600,00, aplicavam a pena de R$ 500,00 por falta de gandulas, entendiam por concurso material (art.184/CBJD), que resultava a multa de R$ 2.100,00.

2 EDUARDO HENRIQUE JACOBI
11/09/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO HENRIQUE JACOBI (823.598), atleta nº 01, da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSO DE FORMA DIRETA AO COMETER UMA FALTA TEMERÁRIA FORA DA ÁREA PENAL, SEM DISPUTAR A BOLA, IMPEDINDO UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL (DOGSO). APÓS SER EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 250 do CBJD.

10 – PROCESSO 614/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: HERCÍLIO LUZ X MARCÍLIO DIAS 12/11/2023 -15:00
COPA SANTA CATARINA 2023

1 CLEITON SAVEDRA GARCIA
29/08/1993 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEITON SAVEDRA GARCIA (327.376), atleta nº 02, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 CA: AOS 17 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI POR 2CA O ATLETA SENHOR CLEITON SAVEDRA GARCIA CAMISA NÚMERO 2 DA EQUIPE DO HÉRCILIO LUZ POR DAR UM ENTRADA DE MANEIRA TEMERÁRIA NO SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA. O MESMO ATLETA MOSTROU RESISTÊNCIA PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO, E AINDA COM O DEDO EM RISTE E DE FORMA AGRESSIVA VEIO EM MINHA DIREÇÃO PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS: "CONSEGUIU FAZER O QUE QUERIA, EU SABIA QUE ISSO IRIA ACONTECER, SEU RUIM, SEU VAGABUNDO, TOME CUIDADO POR ONDE ANDA E QUANDO FOR SAIR, NÓS VAMOS TE PEGAR, FILHO DA PUTA". APÓS ISSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO E FUI INFORMADO PELO 4ª ÁRBITRO QUE APÓS DEIXAR O CAMPO DE JOGO O ATLETA PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS "ISSO É UMA VERGONHA, ESSA ARBITRAGEM É UMA VERGONHA", APÓS ISSO ENTROU NO VESTIARIO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, 243 C e 243 F (EM CONCURSO MATERIAL) todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria dos votos, penalizar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), com o artigo 243-C/CBJD, com a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais), e a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 243-F/CBJD, entendendo por concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 04 (quatro) jogos de suspensão, mais 30 (trinta) dias de suspensão e a multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais), vencido o auditor Henrique Labes que absolvia o denunciado.

Atuou na defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos. Prestou seu depoimento, o informante Rafael Ramos de Lima, inscrito no RG 4650927 SSP/SC. Requerido pelo defensor a lavratura de acórdão.

11 – PROCESSO 615/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CONCÓRDIA X AVAÍ 15/11/2023 -15:00
COPA SANTA CATARINA 2023

1 GIOVANNI PICCOLOMO
04/04/1994 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GIOVANNI PICCOLOMO (318.493), atleta nº 77 da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: AOS 31 MINUTOS DO 2º TEMPO, FUI INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO QUE O ATLETA SUBSTITUÍDO, Nº 77, SR. GIOVANNI PICCOLOMO DA EQUIPE AVAÍ, PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS AOS GRITOS E DE FORMA GROSSEIRA A MINHA PESSOA APÓS A MARCAÇÃO DE FALTA A FAVOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA: "BRAÚLIO, VAI TOMA NO CÚ, SEU FILHO DA PUTA, TUDO CONTRA NÓS". EM ATO CONTÍNUO O JOGADOR EXPULSO SE DIRIGIU EM DIREÇÃO AO 4º ÁRBITRO PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS AOS GRITOS E DE FORMA GROSSEIRA: "VOCÊ É UM SAFADO, PRA QUE FAZER ISSO, SEU PAU NO CÚ". APÓS A EXPULSÃO O MESMO TEVE QUE SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE, DEIXANDO EM SEGUIDA AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO. INFORMO QUE NOS SENTIMOS OFENDIDOS PELA ATITUDE AGRESSIVA DO JOGADOR."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, § 1º (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:

RETIRADO DE PAUTA, TRANSAÇÃO DISCIPLINAR, HOMOLOGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

12 – PROCESSO 617/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTURA
JOGO: JUVENTUS X CONCÓRDIA 20/11/2023 -15:30
COPA SC SUB-17 2023

1 KAUÃ MICHEL DIEHL
07/12/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
KAUÃ MICHEL DIEHL (757.171), atleta nº 09, da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS SAÍDA DE BOLA PELA LINHA LATERAL, NA TENTATIVA DE PEGAR A BOLA O MESMO ATINGIU INTENCIONALMENTE COM UM TAPA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO Nº17 SR. VINCIUS HENRIQUE VENANCIO. APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A, inciso II do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Guilherme Peregrino.

2 VINICIUS HENRIQUE VENANCIO
15/04/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
VINICIUS HENRIQUE VENANCIO (645.980), atleta nº 17, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS SER AGREDIDO PELO SEU ADVERSÁRIO, SR. KAUÃ MICHEL DIEHL, O MESMO REVIDOU COM UM TAPA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A, inciso II do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

3 VINICIUS BORGES DE OLIVEIRA
09/06/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
VINICIUS BORGES DE OLIVEIRA (645.980), atleta nº 10, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: FUI INFORMADO PELO QUARTO ÁRBITRO QUE O MESMO ATINGIU COM UM SOCO NO ROSTO SEU ADVERSÁRIO CAMISA Nº 9 KAUÃ MICHEL DIEHL DURANTE TUMULTO GERADO EM FRENTE AO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE MANDANTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A, inciso II do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

13 – PROCESSO 618/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTURA
JOGO: AGRIFUT X MARCÍLIO DIAS 15/11/2023 -15:30
COPA SC SUB-17 2023

1 ERICK DE LIMA ROELA FELICIANO
05/05/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ERICK DE LIMA ROELA FELICIANO (813.960), atleta nº 19, da equipe do AGRIFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. JOGO BRUSCO GRAVE, DAR UM CARRINHO POR TRÁS EM SEU ADVERSÁRIO, NA DISPUTA DE BOLA. APÓS EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254, inciso II do CBJD.
Atuou na defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos.

14 – PROCESSO 622/2023 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: MARCÍLIO DIAS X CONCÓRDIA 19/11/2023 -15:00
COPA SANTA CATARINA 2023.

1 CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM E ALGUNS ATLETAS DA EQUIPE MANDANTE E VISITANTE AINDA ESTAVAM NO CAMPO DE JOGO, FUI INFORMADO PELO DELEGADO DA PARTIDA O SR. JOSÉ GOULART JÚNIOR QUE ADENTRARAM NO CAMPO DE JOGO PELO ACESSO DO VESTIÁRIO DA EQUIPE MANDANTE, UMA CRIANÇA E ATLETAS DA EQUIPE MANDANTE NÃO RELACIONADOS PARA A PARTIDA." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

GUILHERME OLIVEIRA
Presidente 2ª Comissão Disciplinar
TJD/FCF